



**MPV 936  
00341**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Jaques Wagner

**EMENDA N°**  
(À Medida Provisória N° 936/20)

Institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas trabalhistas complementares para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei n° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e dá outras providências.

**EMENDA ADITIVA N° 2020.**

Acrescente-se inciso no parágrafo 1° do artigo 6° da Medida Provisória n° 936, de 2020, e remunere-se:

**Art. 6°.** O valor do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda terá como base de cálculo o valor mensal do seguro-desemprego a que o empregado teria direito, nos termos do art. 5° da Lei n° 7.998, de 1990, observadas as seguintes disposições:

(...)

§ 1° O Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda será pago ao empregado independentemente de:

- I - cumprimento de qualquer período aquisitivo;
- II - natureza e modalidade do vínculo empregatício;
- III - tempo de vínculo empregatício; e
- IV - número de salários recebidos.

**JUSTIFICAÇÃO**

A inclusão de inciso visa explicitar o âmbito de aplicação do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda, garantindo renda para todas as pessoas que, em função da crise emergencial sanitária, tiveram redução de jornada e salarial ou suspensão do contrato de trabalho. Como, por exemplo, aquelas pessoas contratadas sob a modalidade de prazo determinado e os empregados e empregadas domésticas.

Sala de sessões,

**SENADOR JAQUES WAGNER**

**PT – BA**



SF/20909.40320-58